



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.054, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA ENTIDADES PRIVADAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de **R\$1.345.988,76 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reis e setenta e seis centavos) para o exercício de 2018.**

Entidade/ Segmento	Valor
Educação	
Creche Lar de Jesus	270.118,00
Serviços de Obras Sociais	223.644,00
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	177.736,80
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	129.969,60
Assistência Social	
Creche Lar de Jesus	34.360,80
Serviços de Obras Sociais	34.360,80
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	25.956,00
Lar Vicentino São José de Nova Era	204.891,60
Associação Pró Moradia Carente de Nova Era	98.880,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	100.751,16
Cultura	
Corporação Musical Euterpe Lagoana	24.720,00
Associação Cultura da Guarda de Congo da Vila Santa Rosa de Nova Era	10.300,00
Congado Nossa Senhora do Rosário de Nova Era	10.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

I – APAE: 75m³;

II – APMINE: 40m³;

III – Creche Lar de Jesus: 40m³;

IV – SOS:40m³;

V – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m³;

VI – Associação de Caridade São José:400m³.

Art.3º. O repasse dos valores mencionados no artigo 1º, desta Lei fica condicionado à apresentação de Parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º será feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, e a liberação de cada parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

§ 2º. Será dado ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, e os documentos serão arquivados por período não inferior a 5 anos.

Art. 4º. As transferências autorizadas no artigo 1º correrão por conta de dotações próprias constantes na lei nº 2051 de 01 de dezembro de 2017, e seus créditos adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 18 de dezembro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 18/12/2017.